

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

A CONDIÇÃO LEGAL DOS ESCRAVIZADOS E O DIREITO MATERNO NO PERÍODO ESCRAVOCRATA BRASILEIRO

Karlene Pereira de Lima¹, Cristóvão Teixeira Rodrigues Silva²

Resumo: No período escravocrata brasileiro a condição legal dos escravizados era marcada pela ausência de direitos e pela total submissão aos senhores. Os escravizados eram considerados propriedades dos senhores e não possuíam personalidade jurídica. Tais situações se aplicavam também às mães escravizadas que onde a maternidade era frequentemente explorada e muitas delas eram separadas de seus filhos que já nasciam intimamente afetados pelos reflexos da escravidão. Desse modo este trabalho busca compreender como a condição legal dos escravizados impactou o exercício do direito materno no contexto da escravidão no Brasil. Em razão disso, este trabalho está direcionado pelos seguintes objetivos específicos: analisar a personalidade jurídica dos escravizados; verificar as estruturas familiares das pessoas escravizadas; investigar a existência de um direito das mães escravizadas. Foram adotados os métodos bibliográficos e documental para abordar a temática proposta. A pesquisa mostra que o status jurídico dos escravizados serviu como um elemento base de empecilho no exercício do direito materno.

Palavras-chave: Escravização. Maternidade. Personalidade Jurídica.

1. Introdução

Durante os séculos de domínio da escravidão a sociedade era marcada por imensas desigualdades, onde a desumanização e mercantilização de vidas humanas eram legitimadas por um arcabouço jurídico que favorecia os interesses dos senhores de escravo.

O debate acerca da natureza jurídica do escravo envolve, inevitavelmente, uma discussão mais ampla sobre a condição desse indivíduo no contexto legal da época. Trata-se de uma controvérsia fundamental que questiona se esse ser humano, à luz do direito, deveria ser tratado sob o regime jurídico das coisas — ou seja, como um objeto passível de posse e comércio — ou se, ao contrário, deveria ser reconhecido como uma pessoa com direitos e dignidade.

Ademais, mediante o que foi exposto anteriormente, é importante destacar que uma abordagem abrangente da condição jurídica dos escravizados é essencial para entender como essa situação impactou a prática do direito materno ao longo do período escravocrata. Essa análise generalizada permite não apenas uma compreensão mais profunda das relações sociais e familiares

¹ Universidade Regional do Cariri, e-mail: karlene.lima@urca.br

² Universidade Regional do Cariri, e-mail: cristovao.teixeira@urca.br

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

entre os escravizados, mas também revela as nuances de como a legislação e as práticas jurídicas influenciavam as dinâmicas familiares nesse contexto.

A pesquisa em questão investiga as dinâmicas sociais e jurídicas que impactaram a vida dos escravizados e suas famílias, destacando a desumanização imposta pela legislação da época e as estratégias de resistência das mães escravizadas para proteger seus filhos e manter laços familiares. Além disso, aborda as consequências históricas que ainda afetam a sociedade contemporânea, refletindo sobre questões de raça, gênero e classe. E desse modo compreender: De que maneira a condição legal dos escravizados impactou o exercício do direito materno no contexto da escravidão no Brasil?

O estudo é importante para dar voz às experiências das mulheres escravizadas, cujas histórias foram muitas vezes silenciadas, enriquecendo assim o conhecimento histórico e reconhecendo suas lutas. Por fim, a investigação serve como um alerta sobre os direitos humanos, convidando à reflexão sobre como evitar que injustiças do passado se repitam no presente e no futuro. Em suma, a pesquisa é essencial para entender melhor a história do Brasil e promover uma sociedade mais justa e igualitária.

2. Objetivo

De maneira ampla, o presente trabalho tem como objetivo compreender a condição legal da maternidade das mulheres negras escravizadas no Brasil colonial e imperial. Somado a isso, os objetivos específicos voltam-se para analisar a personalidade jurídica dos escravizados, verificar as estruturas familiares das pessoas escravizadas e investigar a existência de um direito materno das mulheres escravizadas.

3. Metodologia

O presente estudo é conduzido por meio de uma abordagem metodológica dedutiva, caracterizada por sua natureza básica e objetivos explicativos. A pesquisa se fundamenta na análise documental, utilizando a técnica de revisão bibliográfica. Esta técnica envolve a leitura e interpretação de textos de diversos autores que abordam a análise histórico-jurídica da legislação. A revisão bibliográfica permite uma compreensão aprofundada do tema, ao reunir e examinar diferentes perspectivas e interpretações sobre a evolução e o impacto das leis ao longo do tempo. Dessa forma, o estudo busca não apenas descrever, mas também explicar os fenômenos jurídicos observados, contribuindo para um entendimento mais amplo e fundamentado do contexto legal analisado.

4. Resultados

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

No Brasil, os escravizados eram regidos por uma legislação que os tratava como mercadorias. Não podiam possuir bens, casar-se legalmente ou ter seus filhos reconhecidos reconhecidos como pessoas livres, a condição legal deles estava diretamente ligada a propriedade do do senhor de engenho que detinha todos os direitos sobre suas vidas.

Sob essa perspectiva, no tocante a condição legal dos escravizados Ribas *apud* Campello (2018) menciona que o escravo não era apenas uma *res*; ele também era visto como *personae*. Com base nos institutos de direito romano que eram aplicados para sistematizar a escravidão brasileira, o escravizado era *res* pois Ulpiano elucida sua posição perante o direito civil como elementos despersonalizados, coisa ou animal humano. Enquanto *personae*, não como sujeito de direito mas como ser humano. Desse modo, os direitos do senhor sobre seu escravo não eram exercidos apenas na qualidade de *dominus*, mas também como *potestas*:

A *Dominica Potestas* dos romanos constando de dois elementos - o *dominium* e a *potestas*, impunha ao escravo duplo sujeição ao senhor, e o considerava ao mesmo tempo como coisa e como pessoa [...]

Entre nós também os direitos do senhor sobre o escravo constituem domínio e poder, em relação ao domínio o escravo é coisa, em relação ao poder é pessoa (RIBAS,1982, P. 281-282 *apud* CAMPELLO, 2018, P. 131-132)

Isso significa que além de ser uma propriedade do senhor (*dominus*), o escravo também estava sob a autoridade e o controle total do senhor (*potestas*). Assim, o *dominus* exercia poder absoluto sobre o escravo tanto como proprietário quanto como uma figura de autoridade, e por meio dessa abordagem compreender a condição legal da maternidade das mulheres negras escravizadas no Brasil colonial e imperial.

Esclarecido o status jurídico do escravizados de coisa e pessoa a título de *dominus* e *potestas*, é possível verificar as estruturas familiares dos mesmos. No direito romano o escravo não poderia constituir uma família, pois não havia casamento apenas *contubernium* (vínculo conjugal entre escravos) que desconsiderava o poder pátrio e marital. Inspirado no direito romano, o direito brasileiro admitia a impossibilidade da constituição de vínculos familiares e matrimoniais e ainda o impedimento do exercício do pátrio poder:

Entre nós, infelizmente, os escravos vivem em uniões ilícitas, por via de regra, tanto os de serviço urbano como os do rural; entregues por conseguinte, à lei da natureza ou à devassidão. Em algumas partes, é verdade confessar, sobretudo entre os lavradores, não é raro verem-se famílias de escravos, marido, mulher e filhos. [...]

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

O direito civil, porém, quase nenhuns efeitos, em regra, lhes dá, com quanto reconheça o fato e o sancione implicitamente pela recepção das leis da igreja. Continuam marido, mulher e filhos a ser propriedade do senhor (MALHEIRO, 1867, p. 47 apud CAMPELLO, 2018, P. 155)

Portanto é evidente que apesar da impossibilidade de constituição de família a título de amparo do direito civil, esse fenômeno ainda ocorria mediante autorização do senhor que detinha o poder de alienar separadamente o casal de escravos, os pais de filhos e as mães da sua prole pois faziam parte da sua propriedade, e ainda, os filhos nascidos de uma escrava pertenciam ao senhor bem como apresenta o princípio romano *partus sequitur ventrem* não importando a condição de escravo ou livre. Isso significa que as famílias escravizadas eram frequentemente destruídas pelos senhores, que compravam e vendiam membros da família sem consideração pelos laços afetivos, o que resultava numa constante instabilidade e problemas emocionais para as pessoas negras escravizadas.

Somente com o advento do Decreto nº 1.695 de 16 de setembro de 1869 se torna proibido separar cativos que fossem casados por meio da compra e venda, assim como o filho do pai ou da mãe, com exceção dos maiores de quinze anos que tem por finalidade manter a integridade da família, e em casos de libertação das mães escravizadas os filhos menores de oito anos de idade acompanharam suas mães:

Art. 2º. Em todas as vendas de escravos, sejam particulares ou judiciais, é proibido sob pena de nulidade, separar o marido da mulher, o filho do pai ou mãe, salvo sendo os filhos maiores de 15 anos (CAMPELLO, 2021, p.596)

Com o advento da Lei do Ventre Livre (Lei nº2.040, de 28 de setembro de 1871) a proteção foi ampliada por meio do disposto nos seus § 5º, do art 1º, e § 7 do art 4º:

§ 5º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 anos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava subrogado nos direitos e obrigações do antecessor [...]

§ 7º Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos, é proibido, sob pena de nulidade, separar os cônjuges, e os filhos menores de 12 anos, do pai ou da mãe (CAMPELLO, 2018, P. 156)

Desse modo, conclui-se que a estrutura familiar dos escravizados era marcada por fragilidade e instabilidade, embora muitos formassem laços familiares e comunidades, suas relações eram frequentemente abaladas pela

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

venda e separação forçada dos membros da família. Além disso, as mulheres escravizadas enfrentavam a dupla opressão de serem mães e trabalhadoras forçadas, muitas vezes tendo seus filhos vendidos ou submetidos a condições severas.

Como já mencionado anteriormente, a condição das mulheres escravizadas era extremamente opressiva, e a noção de um direito materno como se entende na atualidade praticamente inexistia. As escravizadas eram tidas legalmente como propriedade de seus senhores, sem personalidade jurídica e direitos individuais que incluía também a ausência de direitos sobre o próprio filho.

A Lei do Ventre Livre, promulgada em 1871, foi um marco importante que determinava que os filhos de mulheres escravizadas nascidos a partir dessa data seriam considerados livres. Contudo, a aplicação dessa lei foi limitada e não resultou em mudanças imediatas ou significativas na vida das mulheres escravizadas. Muitas continuaram a enfrentar desafios imensos para garantir o cuidado e a criação de seus filhos, muitas vezes sendo forçadas a trabalhar em condições desumanas e sem acesso a recursos básicos.

Apesar das restrições legais, muitas mulheres escravizadas tentavam exercer suas funções maternas da melhor maneira possível, criando laços afetivos com seus filhos e formando redes de apoio entre outras mães. Além disso, algumas práticas culturais e tradições foram mantidas como forma de resistência e preservação da identidade familiar.

Embora o sistema escravista não reconhecesse plenamente os direitos maternos, a luta das mulheres escravizadas pela dignidade e pelo bem-estar de seus filhos foi uma forma importante de resistência à opressão. Essa dinâmica revela a complexidade da maternidade no contexto da escravidão e sua relevância na história social do Brasil.

5. Conclusão

Considerando o exposto acima, fica claro que as vivências das pessoas negras escravizadas eram consequências dos status que possuíam dentro de uma sociedade marcada pela hierarquia racial e pela desigualdade. O sistema escravista no Brasil não apenas desumanizava os indivíduos, mas também os submetia a uma estrutura de poder que determinava seu valor e suas relações sociais. As condições de vida, trabalho e até mesmo as interações familiares eram profundamente afetadas pelo status de escravidão.

As pessoas escravizadas enfrentavam jornadas exaustivas de trabalho, frequentemente em condições adversas, sem qualquer tipo de proteção legal. Essa realidade se agrava especialmente para as mulheres, que não apenas trabalhavam arduamente, mas também assumiram o papel de mães em um contexto onde seus filhos eram considerados propriedade do senhor. O direito materno delas era quase inexistente, o que gerava um ciclo de dor e separação familiar. Muitas mulheres lutavam para proteger seus filhos, criando laços

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: “CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES”

afetivos que muitas vezes serviam como uma forma de resistência à brutalidade do sistema.

6. Agradecimentos

A realização desta pesquisa, assim como outras investigações que envolvem questões sobre escravidão e direito, é um resultado significativo do projeto de pesquisa intitulado “CARTOGRAFIA JURÍDICA: análise das normas jurídicas que regularam a escravização de pessoas negras no período colonial e imperial brasileiro”. Este projeto é promovido pelo Programa de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC/URCA/FECOP, que visa fomentar a pesquisa acadêmica e estimular a formação de novos pesquisadores na área, sob orientação do prof. Dr. Cristóvão Teixeira Rodrigues Silva que tem contribuído significativamente para o desenvolvimento deste projeto .

7. Referências

CAMPELLO, André Barreto. **Manual jurídico da escravidão : cotidianos da opressão**. Jundiaí, São Paulo: Paco, 2021.

CAMPELLO, André Barreto. **Manual jurídico da escravidão : império do Brasil**. Jundiaí, São Paulo: Paco, 2018.

HAACK, Marina Camilo. **Maternidade e escravidão: Disputas, agências e experiências**. ANPUH-BRASIL. 30º simpósio nacional de história. Recife, 2019. Disponível em: [1565712073_ARQUIVO_ANPUH_MarinaCamiloHaack.pdf](https://arquivo.anpuh.org.br/1565712073_ARQUIVO_ANPUH_MarinaCamiloHaack.pdf). Acesso em: 21 out. 2024.

PAES, Mariana Armond Dias. **SUJEITOS DA HISTÓRIA, SUJEITOS DE DIREITOS: PERSONALIDADE JURÍDICA NO BRASIL ESCRAVAGISTA (1860-1888)**. Orientador: Samuel Rodrigues Barbosa. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-21082017-150447/publico/DIAS_PAES_Mariana_Armond_Sujeitos_da_historia_sujeitos.pdf . Acesso em: 21 out. 2024.